

**LEI N.º 708/2009, de 13 de agosto de 2009.**

**“DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013”**

**PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui o PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e no inciso X, do Artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Selvíria, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e, para as despesas relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos apensos.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo I – demonstrativo das receitas correntes e de capital para o quadriênio;

Anexo II – demonstrativo das despesas correntes e de capital para o quadriênio.

§ 2º Para a estruturação dos programas, projetos e atividades, contidos nos anexos, foram observados as necessidades setoriais e a realidade local, abrangendo todas as áreas de atuação que requeiram intervenção direta da municipalidade.

§ 3º Os valores da Receita e da Despesa constantes dos anexos, estabelecidos em conformidade com a tendência consolidada, pela média de valores do 1º semestre do exercício corrente, projetam

aumento real do valor financeiro programado para o ano de 2010 e períodos subseqüentes.

§ 4º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Metas - os objetivos quantitativo/e ou valorativos que se pretende alcançar, resultado da Ação proposta.

§ 5º Os anexos 01 e 02 contêm as informações relativas às Receitas e Despesas programadas para a administração direta e indireta; em consonância com a legislação vigente.

**Art. 2º** As metas da Administração, constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos anexos I e II.

**Art. 3º** Os programas mencionados no *caput* do art.1º, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação pré-estabelecida para o Orçamento Anual de 2010, com as respectivas ações programadas para os exercícios subseqüentes, abrangidos pelo período de vigência do Plano.

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações programáticas e orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas,

sempre que tais modificações não requeiram alteração do valor global do orçamento aprovado.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, conforme determina Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos anexos desta lei e demais programas incorporados por lei específica, conforme dispõe o art. 4º do presente diploma.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei específica que a autorize.

**Art.10.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, a partir da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias, encaminhando as alterações propostas, juntamente com o projeto de Lei orçamentária, observando sempre, a definição de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art.11.** Havendo liberação de recursos de outras esferas de governo, em montante superior ao previsto, para compatibilizar a execução, as inclusões e movimentações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio de mecanismos próprios contidos na lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando isso caracterizar fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese que deverá fazer constar o alinhamento da série histórica dessas alterações, bem como suas justificativas.

**Art.12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de agosto de 2009.

**PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA**  
**Prefeito**